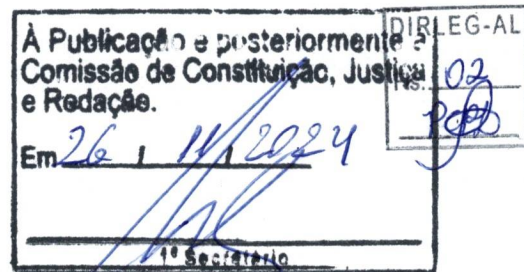


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**



PROJETO DE LEI Nº 950, DE 2024

Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, no Estado do Tocantins, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos com o objetivo primordial de promover a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e o respeito à dignidade humana.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei é orientada por três diretrizes fundamentais:

I – implementar práticas sustentáveis para gerir e preservar alimentos, reduzindo o desperdício e promovendo o uso e a destinação adequados dos excedentes da produção;

II – estimular a participação ativa da sociedade civil, por meio de consultas, audiências públicas e programas educacionais, enfatizando a importância da diminuição do desperdício de alimentos; e

III – promover a integração e a cooperação com políticas já existentes relacionadas à alimentação, à segurança alimentar e ao combate à fome, visando fortalecer e ampliar os esforços nesses âmbitos.

Art. 3º Cabe ao Poder Público estadual:

I – incentivar a criação de parcerias público-privadas para implementar sistemas de oferta de alimentos e centros de coleta e distribuição, oferecendo suporte técnico para promover a aproximação entre doadores e beneficiários de alimentos;

II – divulgar normas de procedimentos seguros e éticos para a doação de alimentos próprios para o consumo, alinhadas com a legislação atinente à segurança e à sanidade alimentar;

III – fomentar a pesquisa e à implementação de tecnologias sustentáveis de produção, o transporte e o armazenamento de alimentos;

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

IV – disseminar boas práticas, nacionais e internacionais, que visem à redução do desperdício de alimentos; e

V – implementar programas educacionais e de capacitação técnica para produtores, empresas e população em geral sobre práticas sustentáveis de produção, transporte e armazenamento de alimentos.

Art. 4º Fica instituído o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos, como reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a redução do desperdício de alimentos e promovam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e à erradicação da fome.

Parágrafo único. Os critérios para concessão do Selo a que se refere o *caput* serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que visa estabelecer a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, no Estado do Tocantins, o Selo Empresa Parceira na Redução do desperdício de Alimentos, reconhece a urgência de adotar medidas eficazes para minimizar o desperdício, ao mesmo tempo enfatizando a capacidade do nosso estado em garantir a alimentação adequada para sua população.

A questão do desperdício de alimentos é uma problemática global, com aproximadamente um terço de toda a produção alimentar mundial sendo descartada, conforme dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). No contexto brasileiro, apesar dos desafios enfrentados, o país demonstra uma notável capacidade de produção agrícola, sendo um dos principais fornecedores de *commodities* agrícolas no mundo.

À medida que apresentamos propõe diretrizes abrangentes alinhadas à realidade do nosso estado, visando à educação, conscientização e cooperação entre os setores públicos e

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

privados para consolidar esforços e reduzir o desperdício de alimentos, fortalecendo assim a segurança alimentar do Tocantinense.

Ao aprovar esta proposta legislativa, os Parlamentares estaduais não apenas contribuirão para a sustentabilidade e segurança alimentar, mas também reforçarão o compromisso do Brasil em otimizar seus recursos agrícolas para garantir a nutrição adequada de sua população.

Orientados a difundir a Política Pública almejada, também propomos a instituição do Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos, para estimular e reconhecer os esforços sociais das empresas que, mediante iniciativa própria, promovam ações voltadas à redução do desperdício de alimentos, bem como à segurança alimentar e nutricional dos catarinenses e à erradicação da fome.

Dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação da proposta de lei, reconhecendo-a como um passo significativo na promoção da eficiência e segurança alimentar e na redução do desperdício de alimentos em Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 2024.

EDUARDO
MALHEIRO
RIBEIRO
FORTES:2709473
8870

Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2024.11.12 10:00:03 -03'00'

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Peb8f894750cb834fd8b36c58e5a3eb0bK12396**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **EDUARDO FORTES**Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**Descrição: **Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, no Tocantins, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos.**Data de Envio: **13/11/2024 10:28:49**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870Assinado de forma digital por
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2024.11.13 10:30:04 -03'00'

EDUARDO FORTES